



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 32 PROJETO DE RESOLUÇÃO : 1/2014
Autor: CÉLIO MASSAO KANESAKI
Ementa: DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO.

ANDAMENTO

ENTRADA 29, 01, 14 HORA: _____
PROTOCOLO Nº 32/14 VENCIMENTO: 13, 09, 14
VOTAÇÃO: ÚNICA QUORUM: SIMPLES
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: _____ RESOLUÇÃO 62/14

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____ ATO Presidência - 001/2014

RÉGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

102
P

PROJETO DE RESOLUÇÃO no. 01/2014

“Dispõe sobre constituição de Comissão de Representação”

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução

Art. 1º Fica constituída uma Comissão de Representação, em caráter temporário até o término desta legislatura, composta por cinco (5) Vereadores, para proceder estudos, realizar seminários, palestras, debates entre a população, diligenciar junto aos órgãos públicos pertinentes do Governo Federal e Estadual, técnicos da área, empresas especializadas, outros Municípios, bem como, trabalhar em conjunto com a Frente Parlamentar para Desoneração dos medicamentos do Congresso Nacional, coma finalidade de contribuir para a redução da carga tributária sobre medicamentos, para garantir acesso aos remédios para a população.

Art. 2º. - As reuniões da Comissão de Representação serão públicas e ocorrerão periodicamente, em data e local a ser estabelecido pelos seus membros

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 29/Jan/2014 09:24



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

103
p

Art. 3º. - O Portal da Câmara Municipal de Indaiatuba manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Comissão de Representação, com a relação dos membros e agenda de atividades.

Art. 4º. - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2013.


Célio Massao Kanesaki
Vereador DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

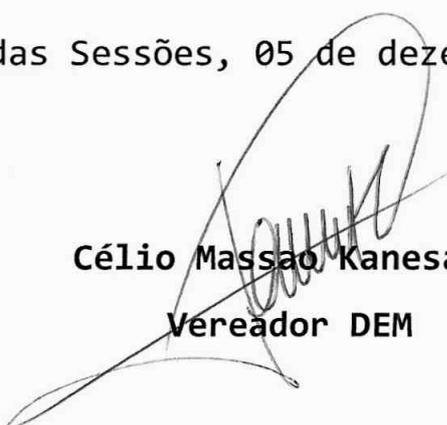
P. 4
P

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade fomentar a discussão em torno Campanha Nacional que visa a Desoneração Tributária dos Medicamentos, a ser composta pelos Nobres Vereadores desta Casa Parlamentar, que manifestaram não só afinidade com o tema, como também apoio a esta iniciativa.

É do conhecimento público que, no Brasil, a carga tributária que incide sobre o preço dos remédios equivale a uma terça parte deste. Em outros países, como, para ilustrar, a França, Portugal e o Japão, há menor incidência de impostos sobre este produto, essencial, de somente 10%. Há, inclusive, países que acenam para a isenção total, como o Canadá, os Estados Unidos e o Reino Unido.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2013.



Célio Massao Kanesaki

Vereador DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

ps
p

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 32 / 2014

Data da Entrada 29/01/2014 Hora da Entrada 09:24:00 Vencimento 28/07/2014

Proposição Número 1 / 2014

Proposição Projeto de Resolução

Autor CÉLIO MASSAO KANESAKI

Assunto Comissão de Representação

Regime de Tramitação Ordinária

As comissões. S.S., 17/2/14

Quorum

Discussão

Primeiro Turno *dis, 1º*

Segundo Turno

Data da Votação *17/02/14*

Data da Votação

Vereadores Presentes *11*

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis *S.U*

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Votos Contrário

Abstenção

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

quado

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P6
P
P

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 29/01/14, sob nº 02/14, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 32/14, com ____ folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 29/01/2014.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 32 – PROJETO DE RESOLUÇÃO no. 1/2014

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 06** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 14 de fevereiro de 2014.

José Arnaldo Carotti

Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 14 de fevereiro de 2014.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1103
B

**PROCESSO Nº 32
1/2014**

-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

EMENTA: "Dispõe sobre constituição de Comissão de Representação."

AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 18 de fevereiro de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes e Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 76, § 1º, "a", do RI) e será considerado aprovado se

X



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Vice-Presidente

Celio Massao Kanesaki
Relator

Voto CONTRÁRIO, VET QUE NÃO
ATENDE AO DISPOSTO NA ACÍNEA § 1º
PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 76 DO
R.I..



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

110
97

**PROCESSO Nº 32
1/2014**

-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

EMENTA: "Dispõe sobre constituição de Comissão de Representação."

AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 18 de fevereiro de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

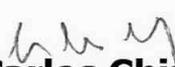
Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 76, § 1º, "a", do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Luiz Carlos Chiaparine
Presidente


Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**PROCESSO Nº 32
1/2014**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

EMENTA: "Dispõe sobre constituição de Comissão de Representação."

AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"

Aos 18 de fevereiro de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, presentes os Vereadores, **Tulio José Tomass do Couto** e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helton Antonio Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art.134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 61 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 76, § 1º, "a", do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Gervásio Aparecido da Silva**, Presidente e **Tulio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Gervásio Aparecido da Silva

Presidente

Tulio José Tomass do Couto
Vice-Presidente

Helton Antonio Ribeiro

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

115
6

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06/05/14.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

116
B

RESOLUÇÃO Nº 62/14

(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

“Dispõe sobre constituição de Comissão de Representação”.

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Representação, em caráter temporário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), composta por 5 (cinco) Vereadores, para proceder estudos, realizar seminários, palestras, debates entre a população, diligenciar junto aos órgãos públicos pertinentes do Governo Federal e Estadual, técnicos da área, empresas especializadas, outros Municípios, bem como, trabalhar em conjunto com a Frente Parlamentar para Desoneração dos medicamentos do Congresso Nacional, com a finalidade de contribuir para a redução da carga tributária sobre medicamentos, para garantir acesso aos remédios para a população.

Art. 2º - As reuniões da Comissão de Representação serão públicas e ocorrerão periodicamente, em data e local a ser estabelecido pelos seus membros.

Art. 3º - O Portal da Câmara Municipal de Indaiatuba manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Comissão de Representação, com a relação dos membros e agenda de atividades.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Data de Publicação 20 / 03 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

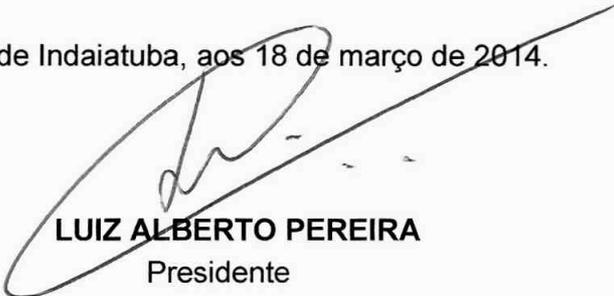
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

R17
S

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de março de 2014.



LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 18 de março de 2014.



INÁCIA MARIA MACELLA
Diretora de Secretaria

2. Os proventos da aposentadoria corresponderão à integralidade da média de sua remuneração desde julho de 1.994, com fundamento no artigo 146 da Lei Municipal n.º 4.725/05, correspondendo a R\$ 3.744,64 (três mil e setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

3. A Seguradora não terá direito à paridade ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão reajustados anualmente por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal n.º 4.725/05.

4. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 10 de março de 2014. Indaiatuba, 07 de março de 2.014.

Antonio Corrêa - Superintendente

AUXÍLIO-DOENÇA - SEPREV

Nº Portaria	Segurado	Entidade	Secretaria	Período concedido
0111/2014	Agnaldo Cavassan Pino	PMI	Defesa e Cidadania	06/03/2014 a 25/03/2014
0111/2014	Claudia Regina da Silva Negrão	PMI	Educação	03/03/2014 a 01/05/2014
0111/2014	Lilian Aparecida Batista	FIEC	FIEC	05/03/2014 a 03/05/2014
0111/2014	Luiza Maria Gotardo Furlanetto	PMI	Educação	09/03/2014 a 07/04/2014
0111/2014	Manoel Antonio Toninato	PMI	Obras e Vias Públicas	07/03/2014 a 02/09/2014
0111/2014	Marli Aparecida Dessunti Fiasqui	PMI	Educação	08/03/2014 a 04/08/2014
0111/2014	Maura de Oliveira Gimenes	PMI	Saúde	13/03/2014 a 10/06/2014
0111/2014	Rosa Maria Ambiel	PMI	Esportes	17/03/2014 a 15/05/2014
0111/2014	Sidney Pistoni	SAAE	SAAE	07/03/2014 a 05/05/2014
0111/2014	Silvia Aparecida Bianchi Castro	PMI	Saúde	27/02/2014 a 27/04/2014
0111/2014	Sueli Maria Machado da Cunha	PMI	Família e Bem Estar Social	05/03/2014 a 01/09/2014
0111/2014	Terezinha Mendes	PMI	Saúde	14/03/2014 a 12/05/2014
0110/2014	Anderson Santos Pereira	SAAE	SAAE	04/03/2014 a 12/04/2014
0110/2014	Flavia Ogeda Ferreira	PMI	Educação	13/03/2014 a 11/05/2014
0110/2014	Lucia Helena de Alexandre Tobias	PMI	Saúde	07/03/2014 a 05/04/2014
0110/2014	Romilda Maria da Silva Duraes	PMI	Saúde	04/03/2014 a 02/05/2014
0110/2014	Valdete da Silva Santos	PMI	Educação	26/02/2014 a 11/04/2014
0110/2014	Vornei Correia da Silva	PMI	Esportes	01/03/2014 a 30/03/2014
0109/2014	João Benedito Amstalden	SAAE	SAAE	27/02/2014 a 07/03/2014
0108/2014	Marli Batista	PMI	Fazenda	21/02/2014 a 28/02/2014
0107/2014	Maria Rôsa Angela dos Santos Rufino	PMI	Família e Bem Estar Social	07/03/2014 a 11/03/2014
0106/2014	Lucimara Garcia	PMI	Saúde	04/03/2014 a 01/06/2014
0105/2014	Ana Maria Pereira	PMI	Educação	06/02/2014 a 09/03/2014

SALÁRIO-MATERNIDADE - SEPREV

Nº Portaria	Segurado	Entidade	Secretaria	Período concedido
0112/2014	Magali de Oliveira	PMI	Educação	10/03/2014 a 07/07/2014
0104/2014	Juliana Stocco dos Santos Oliveira	PMI	Educação	10/03/2014 a 07/07/2014
0103/2014	Germana de Sousa Santiago	PMI	Educação	07/03/2014 a 04/07/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

RESOLUÇÃO Nº 62/14

(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

"Dispõe sobre constituição de Comissão de Representação".

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Representação, em caráter temporário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), composta por 5 (cinco) Vereadores, para proceder estudos, realizar seminários, palestras, debates entre a população, diligenciar junto aos órgãos públicos pertinentes do Governo Federal e Estadual, técnicos da área, empresas especializadas, outros Municípios, bem como, trabalhar em conjunto com a Frente Parlamentar para Desoneração dos medicamentos do Congresso Nacional, com a finalidade de contribuir para a redução da carga tributária sobre medicamentos, para garantir acesso aos remédios para a população.

Art. 2º - As reuniões da Comissão de Representação serão públicas e ocorrerão periodicamente, em data e local a ser estabelecido pelos seus membros.

Art. 3º - O Portal da Câmara Municipal de Indaiatuba manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Comissão de Representação, com a relação dos membros e agenda de atividades.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de março de 2014.

LUIZ ALBERTO PEREIRA - Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 18 de março de 2014.

INÁCIA MARIA MACELLA - Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
1ª VARA CÍVEL
Rua Ad. Moura de Barros n. 724, - Centro - CEP 13330-130, Fone: (119) 3875-5546, Indaiatuba-SP - E-mail: indaiatuba@tjsp.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 0806292-19.2012.8.26.0248
Classe - Assunto: Interdição - Tutela e Curatela
Requerente: Valdelina Pessoa
Requerido: Marcelo Pessoa da Silva

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARCELO PESSOA DA SILVA, REQUERIDO POR VALDELINA PESSOA - PROCESSO Nº 0806292-19.2012.8.26.0248 - Nº DREEM 1238/2012. O(A) Dr(a) Patrícia Bueno Scivittaro, MM Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Indaiatuba, Comarca de Indaiatuba do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem em dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/10/2013 a qual transitou em julgado em 21/11/2013, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCELO PESSOA DA SILVA, CPF 349.159.918-06, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). VALDELINA PESSOA. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e assinado na cidade de Indaiatuba em 05 de fevereiro de 2014.

A.S.P.M.I.
Associação dos Servidores Públicos Municipais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - RETIFICAÇÃO

MARCIA MINIOLLI, Diretora Presidente da A.S.P.M.I. - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba, RETIFICA o Edital publicado no imprensa oficial de Indaiatuba de 14/03/2014. CONVOCA todos os Associados para a realização das Eleições da Diretoria Executiva da ASPMI, que acontecerá no dia 30 de Março de 2.014 das 08h30min às 17h00min, na sede Administrativa da ASPMI a Rua Padre Bento Pacheco nº 736 - Centro. Indaiatuba, 20 de Março de 2014.

MARCIA MINIOLLI - Diretora Presidente

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

UMA INICIATIVA PIONEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PREVINA-SE FAZENDO OS EXAMES DE CÂNCER DE MAMA E DE ÚTERO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

NUTRIÇÃO É SAÚDE
LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA O BEBÊ



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 0001/2014.

“Dispõe sobre a constituição de Comissão de Representação, com a finalidade de trabalhar na contribuição para a redução da carga tributária sobre medicamentos, para garantir acesso aos remédios à população”.

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Resolução 062/2014 publicada na Imprensa Oficial em sessão aos 21 de março de 2014;

CONSIDERANDO, que de conformidade com o art. 76, § 1º “a” e § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, cabe ao Presidente a nomeação dos membros da Comissão de Representação, obedecendo-se o quanto possível a proporcionalidade partidária:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assim constituída a **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO**, com a finalidade de proceder estudos, realizar seminários, palestras, debates entre a população, diligenciar junto aos órgãos públicos pertinentes do Governo Federal e Estadual, técnicos da área, empresas especializadas, outros Municípios, bem como, trabalhar em conjunto com a Frente Parlamentar para desoneração dos medicamentos do Congresso Nacional, com a finalidade de contribuir para a redução da carga tributária sobre medicamentos, para garantir acesso aos remédios à população.

I – **CÉLIO MASSAO KANESAKI** - Presidente

II – **TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO** - relator

Data de Publicação

28 / 03 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

III – ANTONIO SPOSITO JÚNIOR – membro,

IV – HÉLTON ANTONIO RIBEIRO – membro, e

V- HÉLIO ALVES RIBEIRO - membro

Art. 2º - A Comissão de Representação, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir os seus trabalhos.

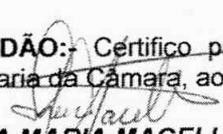
Art. 3º - As despesas para a execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária 3390 – da Secretaria.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de março de 2014.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

CERTIDÃO: Certifico para os devidos fins de direito que o presente Ato, foi publicado na Secretaria da Câmara, aos 26/03/14.


INÁCIA MARIA MACELLA
Diretora de Secretaria

Parágrafo único – O determinado no caput deste artigo será obrigatório somente aos novos permissionários/concessionários, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Havendo o descumprimento desta Lei, o estabelecimento incidirá nas seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência por escrito na primeira notificação, com prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de defesa através da mesma forma por parte do estabelecimento irregular.

II – Multa de 200 (duzentas) UFESP's após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa ou a partir do indeferimento da mesma pela municipalidade.

III – Multa de 400 (quatrocentas) UFESP's em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21 de março de 2014.

LUIZALBERTO PEREIRA - Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 0001/2014.

"Dispõe sobre a constituição de Comissão de Representação, com a finalidade de trabalhar na contribuição para a redução da carga tributária sobre medicamentos, para garantir acesso aos remédios à população".

LUIZALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Resolução 062/2014 publicada na Imprensa Oficial em sessão aos 21 de março de 2014;

CONSIDERANDO, que de conformidade com o art. 76, § 1º "a" e § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, cabe ao Presidente a nomeação dos membros da Comissão de Representação, obedecendo-se o quanto possível a proporcionalidade partidária:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assim constituída a COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO, com a finalidade de proceder estudos, realizar seminários, palestras, debates entre a população, diligenciar junto aos órgãos públicos pertinentes do Governo Federal e Estadual, técnicos da área, empresas especializadas, outros Municípios, bem como, trabalhar em conjunto com a Frente Parlamentar para desoneração dos medicamentos do Congresso Nacional, com a finalidade de contribuir para a redução da carga tributária sobre medicamentos, para garantir acesso aos remédios à população.

I – CÉLIO MASSAO KANESAKI - Presidente

II – TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO - relator

III – ANTONIO SPOSITO JÚNIOR – membro,

IV – HÉLTON ANTONIO RIBEIRO – membro, e

V- HÉLIO ALVES RIBEIRO - membro

Art. 2º - A Comissão de Representação, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir os seus trabalhos.

Art. 3º - As despesas para a execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária 3390 – da Secretaria.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de março de 2014.

LUIZALBERTO PEREIRA - Presidente

CERTIDÃO: - Certifico para os devidos fins de direito que o presente Ato, foi publicado na Secretaria da Câmara, aos 26/03/14.

INÁCIA MARIA MACELLA - Diretora de Secretaria

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA PORTARIA Nº 024/2014 - dispõe sobre apuração de conduta irregular por parte de servidores públicos da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Objeto: instauração de procedimento administrativo, sobre possível uso indevido dos equipamentos do Legislativo, durante o horário do expediente, por funcionários ocupantes de cargo em comissão, assim como a nomeação de funcionários para comporem a Comissão, a fim de apurar os fatos.

Inácia Maria Macella - Diretora de Secretaria

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 022/2014 de 14/03/2014 – Concessão de 20 dias de férias ao funcionário Bibiano Monteiro dos Santos, para serem gozadas de 17 de março a 05 de abril de 2014, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014.

PORTARIA Nº 023/2014 de 14/03/2014 – Concessão de 10 dias de férias ao funcionário Cesar Ricardo Vitiello Alves, para serem gozadas de 17 a 26 de março de 2014, referentes ao período aquisitivo de 2012/2013.

PORTARIA Nº 025/2014 de 25/03/2014 – Concessão de 10 dias de férias ao funcionário Luis Carlos dos Santos, para serem gozadas de 22 de abril a 01 de maio de 2014, referentes ao período aquisitivo de 2012/2013.

PORTARIA Nº 026/2014 de 25/03/2014 – Concessão de 10 dias de férias à funcionária Camila Jacober, para serem gozadas de 08 a 17 de abril de 2014, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014.

PORTARIA Nº 027/2014 de 25/03/2014 – Concessão de 20 dias de férias à funcionária Thalita Ferraresi Ansanello, para serem gozadas de 14 de abril a 03 de maio de 2014, referentes ao período aquisitivo de 2012/2013.

Luiz Alberto Pereira – Presidente

ATO DA MESA DP Nº 011/2014 de 17/03/2014 – Nomear o Sr. Clovis Dorte no cargo de provimento em comissão de Assistente de Recepção.

Luiz Alberto Pereira – Presidente

A Mesa Diretora da Câmara

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA MARÍTIMA SEGUROS S/A.
CONVITE Nº 01/2011

OBJETO - Seguro de acidentes pessoais coletivo

DURAÇÃO - 12 (doze) meses

INÍCIO: 01/03/2013

TÉRMINO: 28/02/2014

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 31.303,31

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 3.3.90 – Secretaria.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 26 de março de 2014.

LUIZALBERTO PEREIRA - Presidente

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA MARÍTIMA SEGUROS S/A.
CONVITE Nº 01/2011

OBJETO - Seguro de acidentes pessoais coletivo

DURAÇÃO - 12 (doze) meses

INÍCIO: 01/03/2014

TÉRMINO: 28/02/2015

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 31.420,48

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 3.3.90 – Secretaria.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 26 de março de 2014.

LUIZALBERTO PEREIRA - Presidente

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL – CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência, DE LABORMAX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, CNPJ 49.448.608/0001-72, PROCESSO Nº 0009694-50.2008.8.26.0248, Ordem nº 418/09 - JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) Doutor(a) Patrícia Bueno Scivittaro, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 20/03/2014, foi CONVOLADA EM FALÊNCIA a Recuperação Judicial da empresa LABORMAX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, CNPJ 49.448.608/0001-72, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por Labormax Administração de Bens Ltda, em 06.06.2008, o qual teve seu processamento deferido em 13.06.2008 (fls. 295/296). O edital contendo a relação nominal dos credores, previsto no §1º do artigo 52, da Lei 11.101/2005, foi regularmente publicado (fls. 354/357), bem como, no prazo previsto no caput do art. 53 da referida Lei, o devedor apresentou o plano de recuperação, que se encontra acostado às fls. 519/600, e que foi recebido pelo Juízo às fls. 607. Edital previsto no art. 53, parágrafo único, publicado às fls. 616/617. A recuperanda apresentou as contas devidas dos meses de junho a setembro de 2008, deixando de atender a aludida providência em relação aos meses subsequentes, descumprindo a decisão de fls. 295/296, item 4. Embora regularmente intimada a apresentar as contas demonstrativas mensais, a recuperanda deixou de fazê-lo e, em razão de tanto, teve destituídos os seus administradores, conforme disposto no art. 52, IV, da Lei de Recuperação Judicial (fls. 1.200/1.201). Foi investido no encargo de representar a sociedade recuperanda o então administrador judicial Jair Alberto Carmona, enquanto não aprovado, em assembléia, o nome do gestor para administrar a empresa recuperanda. Às fls. 1.200/1.201, o Juízo convocou Assembléia Geral de Credores, a fim de deliberar sobre o pedido de desistência da recuperação judicial formulado pela recuperanda (fls. 1.116/1.117), assembléia esta que não se realizou ante a desídia da recuperanda, que informou não haver local para sua realização, ante o fato da empresa encontrar-se desativada, conforme certidão de fls. 1.218. Em razão da notícia do óbito do administrador judicial em exercício (fls. 1.229), foi nomeada, em sua substituição, a administradora Capital Consultoria e Assessoria Ltda., que, após constatar a paralisação total das atividades da empresa recuperanda em seu endereço sito à Rua Turmalina, 71, Recreio Campestre Jóia, nesta cidade de Indaiatuba, SP, bem como no endereço da antiga sede, localizada na Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado, Km 56, requereu a convalidação da recuperação judicial em falência, pela caracterização de abandono do estabelecimento (fls. 1.266/1.271). Instada a se manifestar, a recuperanda manteve-se inerte (fls. 1.288). O Ministério Público opinou pela convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 73, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 (fls. 1.278). É o relatório do essencial. Fundamento e decidido. O abandono do estabelecimento, certificado às fls. 1.218 e constatado pelo administrador judicial (fls. 1.266/1.271) configura a prática de ato falimentar, conforme disposto no art. 94, III, alínea f, da Lei de Falências. É evidente, ainda, a desídia da empresa recuperanda que, além de ter seus administradores destituídos dos cargos, não atende determinação legal, deixando de apresentar relatório mensal de suas atividades. Não há, ainda, qualquer comprovação de que foi dado cumprimento ao plano de recuperação apresentado. Houve, inclusive, pedido de desistência da presente recuperação, o que demonstra o desinteresse da empresa em recuperar suas finanças. Verifica-se, ainda, que o encerramento das



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

112
A

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 72 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06 / 05 / 14.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 06 / 05 / 14.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria